

Resumo do Relatório de Autoavaliação do BANCO PRIMUS, S.A.

(conforme requerido no artigo 60.º do Aviso n.º 3/2020, do Banco de Portugal)

O presente resumo é preparado nos termos e para os efeitos previstos no artigo 60.º, n.º 1 do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 (o “Aviso”), com a finalidade de divulgação em anexo aos documentos anuais de prestação de contas do Banco Primus, S.A. (de ora adiante também designado por “Banco Primus” ou “Banco”), dos principais aspetos do relatório de autoavaliação previsto no artigo 55.º do Aviso, sobre a adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor no Banco e dos seus sistemas de governo e controlo interno, o qual é constituído (i) pela avaliação do Órgão de Fiscalização do Banco; (ii) pela avaliação do Órgão de Administração e pelos (iii) relatórios dos responsáveis pelas funções de Gestão de Riscos, de Conformidade e de Auditoria Interna do Banco (o “Relatório”).

O período de referência da autoavaliação encontra-se compreendido entre as datas de 1 de dezembro de 2022 e 30 de novembro de 2023 (o “Período de Referência”).

O Relatório foi emitido a 28 de dezembro de 2023, encontrando-se devidamente estruturado e apresenta o conteúdo previsto no artigo 55.º do Aviso, incluindo a avaliação do Órgão de Administração e, em anexo, a avaliação do Órgão de Fiscalização e os relatórios das funções de Gestão de Riscos de Conformidade e de Auditoria Interna, resumindo-se da seguinte forma.

a) Avaliação do Órgão de Fiscalização do Banco, nos termos do artigo 56.º do Aviso

No período de referência, relativamente à cultura organizacional e aos sistemas de governo e de controlo interno do Banco, o Conselho Fiscal verificou o estado da implementação de todas as disposições do Aviso, em articulação com as funções de controlo interno e com o Órgão de Administração da Banco, tendo solicitado a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas externa os serviços adicionais considerados necessários para fundamentar de forma clara e detalhada a sua avaliação quanto às matérias constantes das alíneas b), d), f) e g) do n.º 1 do artigo 56.º do Aviso, conforme previsto nos termos do artigo 56.º do Aviso.

A avaliação do Conselho Fiscal inclui uma descrição da atividade desenvolvida por este Órgão de Fiscalização no Período de Referência relativamente à cultura organizacional e aos sistemas de governo e de controlo interno do Banco.

Os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Fiscal, apoiados nos serviços prestados pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas com o objetivo de aferir especificamente, de forma clara, detalhada e

fundamentada, a adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno da Banco, concluíram, resumidamente, que em resultado dos procedimentos realizados, não foram identificadas situações com impacto elevado ou muito elevado que pudessem, de alguma forma, afetar a cultura organizacional do Banco, ou os seus sistemas de governo e controlo interno, refletindo assim, uma adequada e efetiva gestão dos riscos associados à atividade desenvolvida pelo Banco, alinhada com os requisitos definidos pelo Aviso. No âmbito das responsabilidades que lhe são atribuídas por lei, e ponderados, à data de referência, os impactos atuais ou potenciais das deficiências em aberto, o Conselho Fiscal concluiu pela adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno da Banco.

As medidas corretivas aprovadas para cada uma das deficiências em aberto, bem como os prazos de implementação definidos, refletem, de forma adequada, os processos de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos diversos riscos.

Adicionalmente, o Conselho Fiscal considera que o desempenho das funções de controlo interno do Banco é adequado relativamente às exigências legais e regulamentares, as quais deverão ser exercidas com adequada independência.

Quanto à fiabilidade dos processos de preparação de reportes prudenciais e financeiros, no Período de Referência, foi possível aferir a conformidade e robustez dos procedimentos e controlos instituídos no Banco. No que respeita ao processo de relato financeiro, não foram identificadas situações a reportar.

Quanto à fiabilidade dos processos de preparação de informação divulgada ao público pelo Banco, ao abrigo da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a informação financeira e prudencial, foi possível aferir a adequação do processo de preparação da informação de divulgação obrigatória ao público.

Por fim, no Período de Referência, o Banco cumpriu adequadamente todos os deveres de divulgação ao público que resultam de legislação e regulamentação aplicáveis e que respeitam às matérias previstas no Aviso.

b) Avaliação do Órgão de Administração do Banco, nos termos do artigo 57.º do Aviso

O relatório de autoavaliação do Banco é coordenado pela função de Auditoria Interna e coadjuvada pelas funções de Gestão de Riscos e de Conformidade e descreve:

- (i) A estrutura organizativa implementada, que se encontra suportada em unidades funcionais, incluindo as seguintes 8 direções: Comercial (que inclui as delegações comerciais repartidas por 4 zonas, Norte, Centro, Lisboa e Sul), de Risco, de Sistemas de Informação e Segurança, Financeira, Jurídica e de Conformidade (inclui a área de Controlo Permanente), Operações, *Digital Sales and Customer Value* e Talento e Meios; e ainda os seguintes 8 departamentos: de Auditoria Interna, de Análise de Crédito, de Contencioso, de Recuperação de Crédito, de *Business Development*, de Marketing, de Organização, Crédito Rodas e, ainda, uma sucursal em Espanha.
- (ii) A classificação das deficiências e a sua metodologia. As deficiências identificadas são classificadas, conforme disposto no artigo 31.º do Aviso e atendendo ao que consta no Anexo II da Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal. A metodologia de classificação gradua as deficiências em severa - F4, elevada - F3, moderada - F2 ou reduzida - F1, em função dos impactos das estimativas de perda nos fundos próprios.
- (iii) A função de controlo de Auditoria Interna, o seu plano plurianual e as últimas ações desenvolvidas por área funcional. Esta função é desempenhada por 2 elementos, sendo que o seu responsável reporta diretamente ao Órgão de Administração. O seu plano plurianual de 4 anos é submetido a aprovação do Órgão de Administração após emissão de parecer do Órgão de Fiscalização, estando em curso o quadriénio 2021 a 2024. Descreve, ainda, as ações efetuadas em 2023 por cada área funcional.
- (iv) O Sistema de Controlo Permanente, que está desenhado por forma a garantir a uniformização das práticas seguidas pelo Banco em Portugal e em Espanha, com as devidas adaptações às especificidades de cada carteira. Baseia-se nos regulamentos e normas internas desenvolvidos pela casa-mãe para atingir a uniformização nas áreas funcionais. Na realidade, todo o sistema de controlo interno, nomeadamente, os seus componentes, objetivos, bases da sua definição e o processo de monitorização, assentam no dispositivo de Controlo Permanente, que engloba um conjunto de processos realizados pelas unidades operacionais, os quais se encontram organizados para que exista validação de 1.º e 2.º nível, de controlo, e sistematicamente, face às anomalias identificadas, e que se estabeleçam planos de ação corretivos. Para permitir uma visão holística, atualizada e passível de monitorização dos controlos, foi criada uma aplicação denominada “COP” a qual facilita a organização, estruturação e reporte daqueles, bem como a gestão e seguimento dos planos de ação. A sua monitorização é realizada pela área de Controlo

Permanente, sendo efetuada uma reavaliação regular de *back-testing* com o intuito de proceder continuamente à autoavaliação do dispositivo.

O Órgão de Administração considera que o ambiente de controlo interno do Banco se encontra suportado designadamente (i) pelo padrão de valores éticos seguido pelo Banco, (ii) pela existência de meios materiais, técnicos e humanos suficientes e adequados, (iii) pelo grau de transparência da estrutura organizacional e da sua adequação face à complexidade, dimensão e natureza da atividade do Banco, (iv) pela clareza da cadeia hierárquica e das responsabilidades e competências atribuídas a cada função, (v) pela qualidade do processo de planeamento estratégico, e (vi) pelo grau de envolvimento do Órgão de Administração na atividade desenvolvida, revelador de gestão sã e prudente, assegurada por processos de análise e de tomada de decisão sensível ao risco, e assente em informação credível, completa e o mais atualizada possível.

c) Relatórios dos responsáveis pelas funções de Gestão de Riscos, de Conformidade e de Auditoria Interna referidos na alínea s) do n.º 1 do artigo 27.º, na alínea p) do n.º 1 do artigo 28.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º do Aviso

Relativamente ao Período de Referência, foram elaborados os relatórios anuais pelos responsáveis das funções de Gestão de Risco, de Conformidade e de Auditoria Interna, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 32.º do Aviso, respetivamente, os quais descrevem o enquadramento subjacente à emissão dos relatórios das funções, a sua independência, a caracterização e descrição das deficiências identificadas no âmbito das respetivas atribuições.

Relatório da Função de Gestão de Riscos

O relatório é elaborado anualmente nos termos e para os efeitos do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 27.º do Aviso.

A função de Gestão de Riscos encontra-se inserida na Direção de Risco do Banco, a qual, em termos de estrutura organizativa, constitui uma unidade de estrutura autónoma, com reporte funcional direto ao Órgão de Administração, observando-se, assim, o cumprimento do disposto no artigo 15.º do Aviso.

A adequada independência encontra-se também assegurada pela circunstância de que somente o Órgão de Administração dispõe de competência para instaurar processos disciplinares a qualquer um dos titulares de funções de controlo. Em particular, quanto à função de riscos, as suas competências encontram-se estabelecidas, estando as suas principais atribuições formalizadas em regulamento próprio. A função de gestão de riscos dispõe de meios técnicos e humanos suficientes ao adequado

desempenho das suas funções e de livre acesso a informação relevante. Atendendo à dimensão e atividades prosseguidas pelo Banco, verifica-se a segregação proporcionalmente possível e adequada, que poderá ser verificada no âmbito do Regulamento da Função de Gestão de Riscos e no Manual de Funções da Direção de Risco.

Relatório da Função de Conformidade

O relatório é elaborado anualmente nos termos e para os efeitos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 28.º do Aviso.

No que respeita à estrutura organizativa verifica-se que a função de Conformidade se encontra incluída numa unidade de estrutura autónoma, com reporte funcional direto ao Órgão de Administração.

A adequada independência encontra-se também assegurada pela circunstância de que somente o Órgão de Administração dispõe de competência para instaurar processos disciplinares a qualquer um dos titulares de funções de controlo.

Tendo em conta requisitos de proporcionalidade, haverá que ter em consideração que sob o polo da função de conformidade se encontram abrangidos outras funções, tais como a função de cumprimento normativo na aceção do artigo 3.º do Aviso n.º 1/2022 e a função de *Data Protection Officer*. Adicionalmente, o polo de conformidade inclui ainda a vertente de “Controlo Permanente”.

Relatório da Função de Auditoria Interna

O relatório é elaborado anualmente nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º do Aviso.

A elaboração do relatório é da responsabilidade do responsável pela Função de Auditoria Interna e é emitido com periodicidade anual e com referência a 30 de novembro de cada ano.

A função de Auditoria Interna ("FAI") é uma unidade de estrutura autónoma, independente e com reporte funcional direto ao Órgão de Administração, através do Comité de Auditoria, bem como a Direção de Auditoria do Grupo. Em termos orgânicos e no que diz respeito a matérias de organização, acompanhamento dos trabalhos e gestão quotidiana, o Departamento de Auditoria Interna reporta ao *Chief Executive Officer*, também Administrador Executivo do Banco.

A FAI é independente em relação às atividades auditadas, não exercendo tarefas operacionais nem estando combinada com nenhuma outra função do Banco. A FAI não tem envolvimento no desenho, seleção, definição e implementação de políticas, mecanismos e procedimentos específicos de controlo interno e limites de risco podendo, no entanto, o Órgão de Administração, sempre que o entender, solicitar o parecer da auditoria interna sobre questões relacionadas com o risco, controlos internos e cumprimento das regras aplicáveis.

Paço d'Arcos, 15 de março de 2024

O Conselho Fiscal do BANCO PRIMUS, S.A.

Presidente: Ricardo Jorge Soto-Maior Santos Silva Couto

Vogal: Ana Isabel Calado da Silva Pinto

Vogal: Susana Catarina Iglésias Couto Rodrigues de Jesus